



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 1.673, DE 02 DE ABRIL DE 2018

*“Altera a Lei 1.592 de 27 de maio de 2015, para ampliar o rol de beneficiários na utilização dos veículos adquiridos pela união, por intermédio do Ministério da Educação, para transporte escolar público e gratuito”.*

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 3º, parágrafo único e 4º, da Lei Municipal 1.592, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela união, por intermédio do Ministério da Educação, para o transporte de estudantes da educação básica, do “Programa Caminho da Escola”, de estudantes universitários, de pós-graduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular, no período noturno, para o Município de São José dos Campos, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/13”. (NR)

**“Art. 3º** .....

**Parágrafo único:** a condução de veículos do transporte escolar para estudantes universitários, de pós-graduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular, na zona urbana e rural, será realizada por motoristas devidamente habilitados, custeados pelo Poder Executivo”. (NR)

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para as finalidades previstas nesta Lei, os veículos adquiridos de transporte escolar, adquiridos com recursos do município, desde que para atender aos estudantes universitários, de pós-graduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular, em horário compatível que não prejudique a rota e horários dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino. (NR)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 2º** - A ementa da Lei Municipal 1.592, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a regularizar a utilização dos veículos adquiridos pela União, por intermédio do Ministério da Educação, para transporte escolar gratuito para universitários, bem como para estudantes de pós-graduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular e dá outras providências”. (NR)

**Art. 3º** - O Poder Público deve editar os instrumentos normativos necessários a regulamentação desta lei, no prazo de 60 dias.

**Parágrafo único:** Em face da eventual limitação de vagas no transporte utilizado para as finalidades previstas nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar requisitos e condições para o seu preenchimento total, podendo-se, inclusive, utilizar-se de critérios socioeconômicos para o referido objetivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de abril de 2018.

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração